



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e contratos. Pela possibilidade de adoção do procedimento destinado à dispensa de licitação, baseada no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, desde que adotadas as providências recomendadas. Contratação de serviço de merendeira.

Processo de Contratação nº 075/2023

Trata-se de processo de contratação direta por dispensa, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, ante a situação urgente e necessária de atendimento a serviço público essencial.

Informa, a Secretaria Municipal de Educação, que a empresa que possuía contrato vigente para o objeto em questão, optou por não fazer a renovação do contrato, o qual teria termo final em 31/12/2023. Ainda, como haverá realização do projeto ABC de férias, no qual também há oferecimento de refeições, necessário que haja profissional capacitada para confecção.

Assim, para que possa ser suprida a situação emergencial, vez que desde a decisão da empresa em não renovar o contrato (01/12/2023) não haveria tempo hábil para finalização de novo processo licitatório.

Desta forma, caracterizada a emergência, existe previsão legal para contratação por dispensa de licitação do serviço em tela, vez que a não contratação comprometerá a continuidade do serviço público essencial, conforme hipótese do artigo 75, inciso VIII, da 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.75 – É dispensável a licitação:

(...)

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Consta nos autos, documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência que discriminam o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

A folha rosto e o documento de reserva de recursos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do contratado – habilitação jurídica, fiscal e trabalhista - , ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V). A contratação não estava prevista no plano anual de contratações, porém, conforme e-mail que se acosta aos autos, houve solicitação de inclusão.

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja menor preço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.



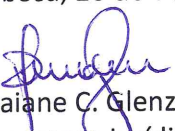
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ressalva-se a contratação deverá ser somente para suprir a situação emergencial, restando vedada a recontração da empresa já contratada com base no dispositivo legal supra.

Finalmente, deverão ser observadas as condições da contratação, com observância dos padrões utilizados no serviço originário e nos preços do mercado.

Face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Carlos Barbosa, 26 de dezembro de 2023.


Daiane C. Glenzel
Assessora Jurídica
OAB/RS 107.952



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO:

Acolho o parecer e adjudico o objeto da dispensa de licitação, mediante contratação do proponente **BARBOSA SOLUÇÃO EM LIMPEZA LTDA**, conforme proposta apresentada seguindo os padrões constantes no procedimento e preços de mercado, tendo por válido o certame.

Carlos Barbosa, 28 de DEZ de 2023.


Everson Kirch
Prefeito Municipal

Ciente:


Beatriz Martin Bianco

Secretária Municipal de Educação - Substituta

Data: 28 / 12 / 23

Hora: 10 : 00